



2008 e 195, de 29 de julho de 2010; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo processo nº 50000.004108/2012-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de exploração, mediante concessão, do Complexo Viário e Logístico de Suape - Express Way, sistema constituído por malha rodoviária estadual, nos municípios de Santo Agostinho e Ipojuca, no Estado de Pernambuco, de titularidade da Concessionária Rota do Atlântico S.A., conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º O impacto decorrente da aplicação do REIDI sobre as tarifas deverá ser considerado pelo Poder Concedente, SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública estadual, cosoante ao estabelecido pelo Contrato de Concessão do Complexo Viário e Logístico de Suape CT.º 043/2011.

Art. 3º Os autos do processo nº 50000.004108/2012-91 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO I	
Projeto	Construção e exploração, mediante concessão, do Complexo Viário e Logístico de Suape - Express Way, sistema constituído por malha rodoviária estadual.
Tipo	Concessão Rodoviária
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Rota do Atlântico
CNPJ	13.799.190/0001-09
Localização	Estado de Pernambuco
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008
Identificação do Processo	Processo nº 50000.004108/2012-91

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rodovias do Tietê S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviário proposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., no denominado Corredor Marechal Rondon Leste, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.007338/2012-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Duplicação de 33,1 km da rodovia SP-101, que liga as cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da SP-308, que liga as cidades de Piracicaba e Salto; construção dos contornos de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em todo o trecho concedido; recapeamento e troca de elementos de segurança e sinalização de todas as referidas rodovias.
Denominação Comercial	Concessionária Rodovias do Tietê
Razão Social	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
CNPJ	10.678.505/0001-63
Relação das Pessoas Jurídicas	- Ascendi International Holding B.V. - Leão & Leão Ltda. - Cibe Investimentos e Participações S.A.

Relação dos Documentos Apresentados

- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).
- Ata da Assembléia Geral de Constituição da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Relação de Pessoas Jurídicas.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Contrato de Compra e Venda de Ações e Cessão de Créditos na Concessionária do Tietê (Entre Opway-Engenharia S.A e Ascendi Internacional Holding B.V.).

- Instrumento Particular de Contrato celebrado em 16.04.2009, entre a Heber Participações S.A., a Equipav S.A. - Pavimentação, Engenharia e Comércio e a Cibe Investimentos e Participações S.A..
- Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano e por obras a serem realizadas.

Local de Implantação do Projeto: Rodovias que integram a Concessão do denominado Corredor Marechal Rondon Leste, no Estado de São Paulo.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões proferidas pelo Fiscal do Contrato nº 43/2010-MT, por meio do Despacho nº 139/2012-CGRH, datado de 13/03/2012 e as sugestões apresentadas pelo Serviço de Atos e Contratos - SEAC, constantes do Processo nº 50000.007011/2012-31, nos termos do inciso VIII da Cláusula Décima Sexta do referido Contrato, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., cadastrada no CNPJ sob o nº 05.496.394/0001-34, a penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal) pelo descumprimento da Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada, item "II" do Contrato nº 43/2010-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.416, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a Empresa P2 Navegação Offshore S.A., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter financiamento no fmm e o pré-registro de embarcação em construção no registro especial brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, nos termos do Decreto nº 2.256 de 17 de junho de 1997, considerando o que consta do processo nº 50301.000227/2012-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa P2 NAVEGAÇÃO OFFSHORE S.A., CNPJ nº 13.944.522/0001-93, com sede na av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 9º andar, conj. 92, sala H, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter financiamento no FMM e o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.417, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a Empresa Nutriama Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, com a finalidade específica de obter pré-registro de embarcação no registro especial brasileiro - REB, para a construção de embarcações em estaleiro brasileiro, nos termos da Resolução nº 1558-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.003543/2011-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NUTRIAMA LTDA., CNPJ nº 34.927.582/0001-78, com sede na rua Guanabara, nº 21, Pacoval, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, com a finalidade específica de obter pré-registro de embarcação no Registro Especial Brasileiro - REB, para a construção de embarcações em estaleiro brasileiro, nos termos da Resolução nº 1558-ANTAQ, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.418, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a Empresa Cia. Norte de Navegação e Portos - CIANPORT, a operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, com a finalidade específica de obter financiamento do fundo de marinha mercante - fmm para a construção de embarcação em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcação.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, nos termos do Decreto nº 2.256 de 17 de junho de 1997, considerando o que consta do processo nº 50300.000355/2012-34 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS - CIANPORT, CNPJ nº 14.789.807/0001-60, com sede na av. Ernestino Borges, nº 1198, Jesus de Nazaré, Macapá-AP, a operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, com a finalidade específica de obter financiamento do Fundo de Marinha Mercante - FMM para a construção de embarcação em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcação, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.423, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 757-ANTAQ, da Empresa Fluvialmar Navegação Ltda. - ME

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002003/2009-16 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 757-ANTAQ, de 8 de junho de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 757, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, considerando o que consta do Processo nº 50301.002003/2009-16 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve: